



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 036/2024, que "**Instituí o Plano Municipal de Arborização e dá outras providências**".

O objetivo do presente Projeto de Lei é de implantação do Plano Municipal de Arborização, que será um instrumento de grande importância no planejamento e gestão na política de arborização pública de nossa cidade, visando evitar problemas causados pela escolha inadequada de espécimes e plantio em locais inapropriados.

As escolhas de espécimes de árvores adequadas influenciam diretamente no sombreamento de ruas e passeios públicos ajudando a amenizar as altas temperaturas que atingem nossa região no verão.

Aproveitando o ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SETOR DE PROTOCOLO
Processo Nº <u>1311/2024</u>
Data: <u>12/08/24</u> Hora: <u>15:48</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2024,
de 10 de setembro de 2024.

"Instituí o Plano Municipal de arborização e dá outras providências".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituído o "Plano Municipal de Arborização", que é anexo e parte inseparável desta Lei.

Art. 2º - O Plano instituído pelo artigo anterior deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar despesas com estudos, atualizações e entre outras necessidades de implantação do Plano Municipal de Arborização, que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça e outra que a venha substituir.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 10 de setembro de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela Secretaria de Administração